



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

CRENCIAMENTO Nº 01/2022 – SEGEP/MA

PROCESSO nº. 186632/2021 –SEGEP

EDITAL

A **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.553806/0001-84, torna público para conhecimento dos interessados que realizará procedimento de **Credenciamento** objetivando a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, com EXCLUSIVIDADE de atendimento aos contribuintes e dependentes do Fundo de Benefício de Servidores do Estado do Maranhão - FUNBEN**, em clínicas particulares, na Ilha de São Luís, compreendendo profissional clínico geral e especialistas nas áreas de radiologia odontológica, odontopediatria, dentística, endodontia, periodontia, cirurgia buco-maxilo-facial e atendimento a pacientes com necessidades especiais (PNE), de interesse da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico da SEGEP: <https://www.segep.ma.gov.br/>.

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de julho de 2022

HORA: 1400h00min.

LOCAL: na sala da Comissão Setorial de Licitação – 4º andar, na sede da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet – Calhau, São Luís/MA.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Empresas Odontológicas com equipamentos, para a prestação de serviços, com EXCLUSIVIDADE de atendimento aos contribuintes e dependentes do Fundo de Benefício de Servidores do Estado do Maranhão - FUNBEN, em clínicas particulares, na Ilha de São Luís, compreendendo profissional clínico geral e especialistas nas áreas de radiologia odontológica, odontopediatria, dentística, endodontia, periodontia, cirurgia buco-maxilo-facial e atendimento a pacientes com necessidades especiais (PNE), em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**), parte integrante deste Edital.

1.2. O valor total anual do Credenciamento será de R\$ 6.772.850,00 (seis milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

1.3. O valor total de cada contrato será definido conforme capacidade de atendimento das clínicas credenciadas, respeitando o valor total do credenciamento.

1.4 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

Fonte de Recursos:		225/226	
PI	AÇÃO	SUBAÇÃO	ND
431	2833	3606	33.90.39.50

1.5. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no período compreendido entre a publicação deste Edital e a data de recebimento dos envelopes;
- Análise documental;
- Realização de vistoria técnica da área física e serviços, a critério do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Estaduais do Maranhão - FUNBEN;
- Habilitação;
- Divulgação dos prestadores habilitados;
- Contratação conforme necessidade do FUNBEN;
- Acompanhamento da execução do contrato.

1.2.1. As atividades previstas nos itens “b” a “f” competem ao _____.

1.2.2. O acompanhamento de que trata o item “g” será realizado conjuntamente pelas unidades administrativas do FUNBEN.

1.3. O(s) serviço(s)/especialidade(s) a serem credenciado(s) constam do Anexo I deste instrumento.

1.4. São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento
 - Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento
 - Apêndice II: Dados da Pessoa Jurídica;
 - Apêndice III: Dados para cadastro de corpo clínico.
- Anexo III – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- Anexo IV - Declaração de Pessoa Jurídica - que não emprega menor.
- Anexo V - Minuta contratual para conhecimento.

2. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar **o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à CSL/SEGEP/MA até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes devendo nesse caso, a CSL/SEGEPMA julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no §1º do artigo 41 da Lei Licitatória.** No caso de Licitante, **o prazo para impugnação será até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes nos termos do § 2º desse mesmo artigo.**

2.1.1. A impugnação pode ser encaminhada via e-mail: csl.segеп@segеп.ma.gov.br ou por petição protocolada no endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA.

2.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, por meio eletrônico via internet ou no endereço indicado no Edital.

2.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.2.2. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do FUNBEN e da Lei Federal n. 8.666/93.

4.2 Não poderá participar do credenciamento empresa/entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou que tenha sido descredenciada pelo FUNBEN anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

4.3 A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da entidade da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao FUNBEN, na data de entrega da documentação, conforme disposto no item 1, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto.

4.4. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do FUNBEN.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

5.1. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes do Anexo II, sob pena de desclassificação.

5.2. Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Comissão Setorial de Licitação da SEGEP.

5.3. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas no prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1.1. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues na Comissão Setorial de Licitação-CSL/SEGEP, Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA. e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.segep.ma.gov.br/>, observando-se os prazos estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

6.1.2. Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

À COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2022
NOME DO INTERESSADO: _____
ESPECIALIDADE A CREDENCIAR: _____

6.1.3. Os documentos exigidos para a habilitação não poderão ser remetidos via fax ou por correio eletrônico, a não ser em caso de atualização posterior para assinatura do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

6.1.4. No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

6.1.5. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

6.2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

6.2.2. A análise dos documentos apresentados será realizada pela CSL/SEGEP a partir do seu recebimento, e será concluída em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de encerramento do presente edital.

6.2.3. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a especialidade não esteja prevista no Anexo I do presente Edital.

6.2.4. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o Anexo II do presente Edital.

6.3. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CURRICULARES E AVALIAÇÃO TÉCNICA

6.3.1 A Comissão de Credenciamento da área da Saúde realizará avaliações de currículo e instalações das empresas que forem habilitadas pela Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEGEP;

6.3.2. A análise de instalações só ocorrerá se a empresa atingir pontuação mínima de 10 pontos na avaliação curricular;

6.3.3. A Comissão de Credenciamento da área da Saúde comunicará à Secretaria da Gestão e Previdência o resultado da avaliação das empresas.

6.3.4. Os critérios de avaliação curricular e instalações do ambiente obedecerá ao disposto no Item 09 do Termo de Referência.

6.4. DA HABILITAÇÃO

6.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.4.1. Cédula de identidade dos proprietários da Pessoa Jurídica;

6.4.2. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

6.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e também cópia do documento pessoal que contenha foto para a identificação do quadro societário empresa;

6.4.4. Os documentos em questão deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;

6.4.5. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso sociedades simples, de prova da diretoria em exercício e do Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.4.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao artigo 28 da Lei nº 8.666/93;

6.4.7. Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, inclusive das empresas indicadas como subcontratadas, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.4.8. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações da documentação exigida para habilitação de cada uma das empresas participantes do consórcio;

6.4.9. Os documentos citados no item 6.1 deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor da CSL - SEGEP, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

6.4.10. As certidões que compõem a documentação exigida e possuam data de validade deverão estar válidas no prazo de inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

6.5. REGULARIDADE FISCAL:

6.5.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

6.5.2. Alvará da Vigilância Sanitária Municipal;

6.5.3. Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais e Estaduais;

6.5.4. Prova de Regularidade junto a Seguridade Social - INSS;

6.5.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal,

6.5.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante através de:

6.5.6.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

6.5.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

6.5.7.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

6.5.7.2. Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado.

6.5.8. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

6.5.9. Certidão Negativa de Débito;

6.5.10. Certidão Negativa de Dívida Ativa e/ou se houver Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal.

6.5.11. Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação de:

6.5.11.1. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

6.5.11.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2012, em vigor a partir de 4 de janeiro de 2012.

6.5.12. Declaração quanto ao cumprimento com relação à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o disposto na Constituição Federal.

6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.6.1. A contratada deverá apresentar documentação vigente:

6.6.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, os quais podem ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

6.6.1.2. Índice de Liquidez Geral – ILG:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

6.3.1.3. Índice de Liquidez Corrente – ILC:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

6.3.1.4. Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial, deverão ser informados pelo Licitante, conforme as fórmulas acima indicadas, expressando os valores em Reais dos grupos de contas envolvidos.

6.3.1.5. As Empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura, que comprove o Capital Social ou Patrimônio Líquido;

6.3.1.6. Os Balanços Patrimoniais das Sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial. As demais Sociedades deverão apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da Empresa e por Contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado;

6.3.1.7. Quando se tratar de Empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão se reserva o direito de exigir a apresentação do Livro Diário onde o Balanço se acha transcrito, para efeito de verificação.

6.3.1.8. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (Concordata) expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.

6.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.7.1. Certificado de registro e Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO/MA);

6.7.2. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

6.7.3. Documentação do responsável Técnico da Empresa e das Unidades (Diploma, RG, Carteira do CRO);

6.7.4. Inscrição do Responsável Técnico como tal no CRO/MA;

6.7.5. Cópia dos Registros no Conselho Regional de Odontologia (CRO) do corpo clínico da credenciada;

6.7.6. Os profissionais responsáveis pelos serviços odontológicos deverão ter suas documentações apresentadas à SEGEP, e todas as vezes que forem substituídos, a contratada deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE e anexar documentação do responsável em vigor, pela Unidade em questão;

6.7.7. Alvará de localização e funcionamento;

6.7.8. Alvará Sanitário;

6.7.9. Memorial descritivo contendo: Especificação do quadro de pessoal; Equipamentos técnicos correlatos a área de atuação; descrição da Área física devendo contemplar no mínimo: Microcomputador, especificando a configuração básica: processador, memória, HD e placa de rede; acesso à internet de banda larga; linhas telefônicas, com números especificados; especificação do e-mail;

6.7.10. Certificado de Gerenciamento de Lixo Hospitalar ou contrato, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 (ANVISA), que dispõe de Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

6.7.11. Cadastro junto ao Órgão Gestor de Limpeza Urbana (CGLU), caso a clínica tenha geração superior a 200 (duzentos) litros por dia de resíduos, precisa apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2021) e Lei Municipal nº 6.321/2018; ou apresentar o Cadastro de Isenção.

6.7.12. Certificado de realização de serviços de controle de pragas urbanas da Unidade Odontológica (Dedetização, desratização e descumpinização);

6.7.13. Relação dos Equipamentos odontológicos, com especificação mínima de nome do equipamento e quantidade;

6.7.14. Documento comprobatório da regularidade sanitária, nos termos da legislação, relativo ao serviço a ser contratado (Alvará Sanitário ou relatório de inspeção sanitária emitido pela unidade competente);

6.7.15. A Licitante deverá apresentar declaração que os seus dirigentes não possuem cargo de direção na atual gestão Governamental.

6.8. Certificado de Registro Cadastral emitido pela SEGEP/MA, ou órgão que a antecedeu, ou em outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados ou recibo de entrega à CSL/SEGEP, com antecedência mínima de três dias da data de recebimento dos envelopes, dos documentos exigíveis para cadastramento.

6.9. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para empresas com sede neste Estado, de acordo com o disposto no Decreto Estadual Nº 21.040, de 17/02/2005; caso a sede da Licitante seja em outra Unidade da Federação, terá que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado.

6.10. Declarações a serem apresentadas:

6.10.1. Ficha de solicitação de credenciamento;

6.10.2. Dados da Pessoa Jurídica;

6.10.3. Dados completos dos cirurgiões-dentistas, com os respectivos comprovantes e título de especialidades, quando for o caso;

6.10.4. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

6.10.5. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de conformidade com o disposto no Artigo 27, Inciso V, da Lei Nº 8.666/93;

6.10.6. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de sua habilitação, na forma da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado.

6.10.7. Termo de Compromisso pelo qual se compromete a seguir as Normas Trabalhistas

6.11. Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado do Maranhão, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou pela inobservância das regras acima expostas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

6.12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

6.12.1. Os resultados serão publicados pela CSL/SEGEP durante e após a vigência deste Edital à medida que a análise de que trata o item 6.2.1 for concluída, no endereço eletrônico <https://www.segep.ma.gov.br/>

6.12.1.1. Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.segep.ma.gov.br/>, à medida que a análise de que trata o item 6.2.2 for concluída.

6.12.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto à CSL/SEGEP-MA, Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA., observadas as seguintes determinações(...).

6.12.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.12.2.2. O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal à CSL, no prazo estabelecido no item 6.12.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise.

6.12.2.3. O Presidente da CSL poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.12.2.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.12.2.5. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.12.2.6. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio no endereço eletrônico <https://www.segep.ma.gov.br/>

6.6. DA CONTRATAÇÃO

6.6.1. A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do FUNBEN, em até 12 (doze) meses contados a partir do resultado da habilitação, constante do item 6.5.1, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo III deste Edital.

6.6.2. O contrato terá sua vigência estabelecida pelo FUNBEN, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

6.6.3. O Valor Total Máximo referente a cada contrato das Credenciadas será calculado levando em consideração a análise da capacidade de atendimento das clínicas credenciadas, considerando o número de cadeiras odontológicas, a serem constatadas no momento da vistoria técnica.

6.6.4. A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias úteis após a Assinatura do Contrato

6.6.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do FUNBEN, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

6.6.6. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO(A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

6.6.7. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III.

6.7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

6.7.1. A SEGEP realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

7. DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A SEGEP pagará à entidade contratada por meio deste edital os serviços efetivamente prestados, após validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da Tabela de Procedimentos do FUNBEN, disponível no endereço eletrônico www.segep.ma.gov.br, tendo como base um teto máximo por contrato, que não ultrapassará o valor global estabelecido no instrumento contratual.

7.2. O CREDENCIANTE constituirá uma cota de reserva para o pagamento de eventuais atendimentos odontológicos de urgência que venham a ser realizados quando todas as CREDENCIADAS já tenham atingido os seus limites mensais de valores contratados.

7.3. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o FUNBEN utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso:

PI – 431 ASSISTSAUDE (ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR)
AÇÃO – 2833 (ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES)
SUBACAO – 3606(SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES)
ND – 33.90.39.50
FONTE – 225/226

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O FUNBEN poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas, após o credenciamento por determinação do CONSUP ou por razões que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

8.2. Nas hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei n.º 8666/93.

8.3. Caso seja comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo, ficará o Termo de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual.

8.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.5. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o setor competente notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias responda a notificação.

8.6. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela empresa CREDENCIADA, esta ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

8.6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

II -multa, na forma prevista no subitem 8.6.2;

III -suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.6.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando o Credenciado:

8.6.2.1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

8.6.2.2. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações;

8.6.2.3. Desatender as determinações da SEGEP para a prestação dos serviços contratados;

8.6.2.4. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

8.6.2.5. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;

8.6.2.6. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

8.6.2.7. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à Administração Pública e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados,

8.6.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;

8.6.4. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da SEGEP, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.7. A SEGEP poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar da sociedade, bem como o melhor para este fundo de benefícios, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública ou por determinação do Conselho Administrativo.

8.8. Expirado o Prazo ou rescindido o contrato, a Empresa será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes ao contrato celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

9. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico: <https://www.segep.ma.gov.br/>

10.2 .O extrato do presente Edital será disponibilizado no site da CCL e publicado uma única vez, no Diário Oficial do Estado.

10.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

10.4 Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao FUNBEN o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

10.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

10.6. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.7 É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado.

10.8. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.segep.ma.gov.br/>

10.9. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela SEGEP

10.10 São de inteira responsabilidade do CONTRATADO(A), a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.11. Os produtos para a saúde, ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do FUNBEN deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

10.12. Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato pretendido.

11. DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da comarca de São Luís - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. ANEXOS:

Integram o presente Edital, independente de transcrição:

ANEXO I Termo de Referência.

ANEXO II Declaração de Fato Impeditivo da Habilitação

ANEXO III - Declaração de Pessoa Jurídica

ANEXO V - Minuta do Contrato

São Luís, 04 de julho de 2022.

Alexsandro Sousa Bastos
Presidente da Comissão Setorial de Licitação – CSL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 – SEGEP/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de Empresas Odontológicas com equipamentos, para a prestação de serviços, com EXCLUSIVIDADE de atendimento aos contribuintes e dependentes do Fundo de Benefício de Servidores do Estado do Maranhão - FUNBEN, em clínicas particulares, na Ilha de São Luís, compreendendo profissional clínico geral e especialistas nas áreas de radiologia odontológica, odontopediatria, dentística, endodontia, periodontia, cirurgia buco-maxilo-facial e atendimento a pacientes com necessidades especiais (PNE).

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O FUNBEN foi instituído pela Lei 7.374, de 31 de março de 1999, em mesmo tom, surge a Lei Complementar nº 073/2004 dispendo sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão. Este diploma legal visa garantir aos servidores públicos estaduais ativos e inativos contribuintes do Fundo e seus dependentes a assistência à saúde, compreendendo serviços ambulatoriais, odontológicos e internações hospitalares oferecidos pelo Estado, por meio direto ou de seus credenciados.

3.2. No intuito de suprir as necessidades dos servidores públicos do Estado, o mencionado Fundo está inserido na estrutura operacional do Estado junto à Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, a qual por meio da Secretaria Adjunta de Assistência dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão – SAASP, compete gerir, planejar, coordenar e supervisionar a execução e o controle da Assistência à Saúde dos benefícios assistenciais.

3.3. O Fundo de Benefício de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN conta com cerca de 90.000 (noventa mil) beneficiários, entre servidores contribuintes e dependentes, e está em constante crescimento.

3.4. Conforme estudos realizados pela Supervisão de Controle e Fiscalização Odontológica – SAASP, verificou-se que após a paralização do atendimento odontológico no Hospital do Servidor, há uma demanda reprimida de 226,27% e mesmo com o aumento de 25% na demanda das atuais credenciadas, este número não supriu as necessidades.

3.5. Desse modo, diante da demanda reprimida existente, no que tange ao atendimento de natureza odontológica, urge a necessidade de ampliar a rede credenciada de modo a garantir acesso aos serviços de saúde para os servidores.

3.6. Destarte, o credenciamento ora pretendido justifica-se:

3.6.1. Para garantir a saúde bucal dos usuários do FUNBEN;

3.6.2. Porque irá restabelecer e preservar o sistema estomatognático e, desta forma, favorecer aos beneficiários uma melhor função mastigatória refletindo em ganho na qualidade de vida de cada um;

3.6.3. Dará maior comodidade aos contribuintes e seus dependentes garantindo uma rede de empresas credenciadas com profissionais para prestarem assistência odontológica de excelência, oferecendo uma livre escolha do usuário, garantindo praticidade, biossegurança e eficácia nos atendimentos gerando desta forma, uma completa satisfação dos assistidos;

3.7. Diante de toda esta exposição de motivos, vimos solicitar o credenciamento de Empresas Odontológicas com equipamentos para a prestação de serviços com EXCLUSIVIDADE de atendimento aos contribuintes e dependentes do Fundo de Benefício dos Servidores do Estado do Maranhão - FUNBEN, em



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

clínicas particulares, na Ilha de São Luís, compreendendo profissional clínico geral e especialistas nas áreas de radiologia odontológica, odontopediatria, dentística, endodontia, periodontia, cirurgia buco-maxilo-facial e atendimento a pacientes com necessidades especiais.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A descrição dos serviços, com a relação de serviços não contemplados e dos contemplados, além das condições de atendimento aos usuários e demais especificações estão previstas no Anexo B deste Termo de Referência.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O objeto deste Termo reger-se-á pelas disposições da à Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais leis pertinentes à espécie, na Lei Estadual Nº 10.403/2015, bem como na Lei Estadual Nº 7.374/1994 (Lei do FUNBEN).

4.2. O credenciamento será feito com base no disposto no art. 25 da lei 8.666/93, caracterizada pela inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, proporciona à Administração um melhor atendimento mediante a contratação de todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos necessários.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertença à área de atividade pertinente ao objeto, atendendo às condições específicas de habilitação.

5.2. A proponente deverá apresentar comprovação de funcionamento e localização que a mesma possui infraestrutura devidamente equipada para apoio a prestação dos serviços exigidos neste termo de referência, no prazo de 30 dias após a habilitação da empresa.

6.11. Não será admitida a participação:

6.11.1. Das empresas que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.11.2. Das empresas que tenham sido declarados inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

6.11.3. Das empresas brasileiras ou estrangeiras, qualquer que seja sua forma de constituição, que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

6.11.4. Das empresas que não tenham como objeto a prestação de serviços nas especialidades odontológicas contidas neste Termo.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Cédula de identidade dos proprietários da Pessoa Jurídica;

7.1.2. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e também cópia do documento pessoal que contenha foto para a identificação do quadro societário empresa;

7.1.4. Os documentos em questão deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;

7.1.5. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso sociedades simples, de prova da diretoria em exercício e do Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

7.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao artigo 28 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

7.1.7. Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, inclusive das empresas indicadas como subcontratadas, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.1.8. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações da documentação exigida para habilitação de cada uma das empresas participantes do consórcio;

7.1.9. Os documentos citados no item 6.1 deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor da CSL - SEGEP, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93;

7.1.10. As certidões que compõem a documentação exigida e possuam data de validade deverão estar válidas no prazo de inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

7.2. REGULARIDADE FISCAL:

7.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

7.2.2. Alvará da Vigilância Sanitária Municipal;

7.2.3. Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais e Estaduais;

7.2.4. Prova de Regularidade junto a Seguridade Social - INSS;

7.2.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal,

7.2.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante através de:

7.2.6.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

7.2.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

7.2.7.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

7.2.7.2. Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado.

7.2.8. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

7.2.8.1. Certidão Negativa de Débito;

7.2.8.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa e/ou se houver Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal.

7.2.9. Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação de:

7.2.9.1. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.2.9.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2012, em vigor a partir de 4 de janeiro de 2012.

7.2.10. Declaração quanto ao cumprimento com relação à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o disposto na Constituição Federal.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A contratada deverá apresentar documentação vigente:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, os quais podem ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

7.3.1.2. Índice de Liquidez Geral – ILG;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

12.3.1.3. Índice de Liquidez Corrente – ILC:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

12.3.1.4. Índice de Endividamento Total – IET:

$$IET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,60$$

12.3.1.5. Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial, deverão ser informados pelo Licitante, conforme as fórmulas acima indicadas, expressando os valores em Reais dos grupos de contas envolvidos.

12.3.1.6. As Empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura, que comprove o Capital Social ou Patrimônio Líquido;

12.3.1.7. Os Balanços Patrimoniais das Sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial. As demais Sociedades deverão apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da Empresa e por Contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado;

12.3.1.8. Quando se tratar de Empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão se reserva o direito de exigir a apresentação do Livro Diário onde o Balanço se acha transcrito, para efeito de verificação.

12.3.1.9. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (Concordata) expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Certificado de registro e Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO/MA);

7.4.2. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

7.4.3. Documentação do responsável Técnico da Empresa e das Unidades (Diploma, RG, Carteira do CRO);

7.4.4. Inscrição do Responsável Técnico como tal no CRO/MA, com anuidade em dia;

7.4.5. Cópia dos Registros no Conselho Regional de Odontologia (CRO) do corpo clínico da credenciada;

7.4.6. Os profissionais responsáveis pelos serviços odontológicos deverão ter suas documentações apresentadas à SEGEP, e todas as vezes que forem substituídos, a contratada deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE e anexar documentação do responsável em vigor, pela Unidade em questão;

7.4.7. Alvará de localização e funcionamento;

7.4.8. Alvará Sanitário;

7.4.9. Memorial descritivo contendo: Especificação do quadro de pessoal; Equipamentos técnicos correlatos a área de atuação; descrição da Área física devendo contemplar no mínimo: Microcomputador, especificando a configuração básica: processador, memória, HD e placa de rede; acesso à internet de banda larga; linhas telefônicas, com números especificados; especificação do e-mail;

7.4.10. Certificado de Gerenciamento de Lixo Hospitalar ou contrato, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 (ANVISA), que dispõe de Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

7.4.11. Cadastro junto ao Órgão Gestor de Limpeza Urbana (CGLU), caso a clínica tenha geração superior a 200 (duzentos) litros por dia de resíduos, precisa apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2021) e Lei Municipal nº 6.321/2018; ou apresentar o Cadastro de Isenção.

7.4.12. Certificado de realização de serviços de controle de pragas urbanas da Unidade Odontológica (Dedetização, desratização e descumpinização);

7.4.13. Relação dos Equipamentos odontológicos, com especificação mínima de nome do equipamento e quantidade;

7.4.14. Documento comprobatório da regularidade sanitária, nos termos da legislação, relativo ao serviço a ser contratado (Alvará Sanitário ou relatório de inspeção sanitária emitido pela unidade competente);

7.4.15. A Licitante deverá apresentar declaração que os seus dirigentes não possuem cargo de direção na atual gestão Governamental.

7.5. Certificado de Registro Cadastral emitido pela SEGEP/MA, ou órgão que a antecedeu, ou em outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados ou recibo de entrega à CSL/SEGEP, com antecedência mínima de três dias da data de recebimento dos envelopes, dos documentos exigíveis para cadastramento.

7.6. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para empresas com sede neste Estado, de acordo com o disposto no Decreto Estadual Nº 21.040, de 17/02/2005; caso a sede da Licitante seja em outra Unidade da Federação, terá que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado.

7.7. Declarações a serem apresentadas:

7.7.1. Ficha de solicitação de credenciamento;

7.7.2. Dados da Pessoa Jurídica;

7.7.3. Dados completos dos cirurgiões-dentistas, com os respectivos comprovantes e título de especialidades, quando for o caso;

7.7.4. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

7.7.5. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de conformidade com o disposto no Artigo 27, Inciso V, da Lei Nº 8.666/93;

7.7.6. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de sua habilitação, na forma da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado.

7.7.7. Termo de Compromisso pelo qual se compromete a seguir as Normas Trabalhistas, tais como Formalização e Registros Contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção, sob pena de desclassificação, nos termos do Artigo 48, Inciso II, da Lei 8.666/93. (Decisão Liminar do TRT tomada no Processo de Ação Civil Pública Nº 0016045-13.2016.5.16.0004).

OBS: Todas as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou nas unidades do FUNBEN (prestador deverá apresentar documento original e a cópia a ser autenticada).

8. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DAS PARTES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. Transferir os recursos financeiros para a execução das atividades, mediante a apresentação da documentação pertinente.

8.1.2. Disponibilizar portal para validação de elegibilidade de beneficiários e autorização de procedimentos, denominado Portal da Credenciada.

8.1.3. Em caso de instabilidade do portal acima descrito, disponibilizar maneira alternativa para validação de elegibilidade e guias de atendimento no site da SEGEP para download e impressão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

8.1.4. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas quanto ao direito dos servidores/beneficiários.

8.1.5. Apresentar Relatório Gerencial Mensal de monitoramento e fiscalização dos parâmetros de produção, indicadores de qualidade, informações sobre o funcionamento das atividades, bem como aplicar as penalidades a serem definidas no instrumento contratual, devendo comunicar à SEGEP, para avaliação da possibilidade ou não de descumprimento no caso de descumprimento de cláusula contratual.

8.1.5.1. Analisar, preliminarmente, as propostas de implantação de novos serviços e encaminhá-las à SEGEP, com parecer técnico para apreciação.

8.1.5.2. Auditar faturas de serviços odontológicos, emitidas pela contratada observando compromisso firmado no ato do credenciamento.

8.1.5.3. Emitir relatórios constando as atividades prestadas, as glosas, o valor a ser pago para a empresa e solicitar a Nota Fiscal.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Prestação de serviços de atenção à saúde bucal **exclusivamente** destinados aos servidores públicos estadual efetivos, (ativos e inativos), comissionados contribuintes do FUNBEN, pensionistas e dependentes, no Estado do Maranhão, na forma deste instrumento, dentro do estabelecido no ato do credenciamento.

8.2.2. Fornecer o objeto constante neste Termo de Referência com qualidade e continuidade, a partir da sua ativação até o término do Contrato.

8.2.3. A Empresa deverá garantir o atendimento diário dos serviços odontológicos contemplados no Anexo A do Termo de Referência, em horário comercial.

8.2.4. Fornecer serviços especializados desenvolvidos com humanização, excelência e dentro dos padrões de biossegurança.

8.2.5. Fornecer, a cada mês, relatório de produção mensal com percentual de procedimentos realizados em cada especialidade.

8.2.6. A Empresa é obrigada a disponibilizar profissional qualificado em todas as especialidades, definida no objeto do presente Termo.

8.2.6.1. Os responsáveis técnicos pela prestação de serviços da área de saúde bucal deverão ter formação em Curso de Graduação, por Instituição reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC. Nos casos dos profissionais que possuem alguma especialidade, esta deverá ser comprovada com o Certificado/Título de Especialidade, sendo que todos deverão apresentar comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia - CRO.

8.2.7. A Empresa obriga-se, ainda, a disponibilizar espaço físico para atender a demanda apresentada, sendo estes climatizados, com conforto, limpos, com ambientes e equipamentos em bom estado de conservação e mantendo a biossegurança.

8.2.8. A prestação dos serviços será iniciada:

8.2.8.1. Os serviços na área de saúde bucal deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato obedecendo todos os itens constantes no Termo de Referência.

8.2.8.2. A empresa será responsável por toda divulgação dos serviços em que será contratada, devendo ser previamente encaminhada formalmente para a SEGEP, qualquer tipo de divulgação sendo em mídia, folders ou qualquer outra modalidade, para apreciação e liberação.

8.2.8.3. A empresa deverá fixar adesivo de identificação em todas suas unidades de que mantém convênio com o Fundo de Benefício dos Servidores Público do Estado do Maranhão – FUNBEN.

8.2.9. A Empresa deverá garantir acesso à internet para fazer a identificação do funcionário junto ao FUNBEN e para gerir o sistema de atendimento do usuário dos serviços odontológicos, sendo que as despesas para manutenção correrão por conta da Credenciada.

8.2.9.1. A empresa garantirá à SEGEP acesso compartilhado ao próprio sistema/rede, com fins de auditoria e controle.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

8.2.9.2. A SEGEP possui sistema de verificação de elegibilidade do beneficiário no qual é obrigatória a confirmação se o servidor e seus dependentes contribuem regularmente com o FUNBEN e se obedecem aos prazos de carência exigidos.

8.2.9.2.1. Este sistema será disponibilizado ao credenciado sem nenhum custo adicional

8.2.9.2.2. A consulta de elegibilidade poderá ser feita através do nome, matrícula ou CPF do titular, mediante apresentação de documento oficial com foto

8.2.9.3. Quando disponível, se o credenciado optar, este sistema poderá ser integrado com o sistema de gestão da contratada

8.2.9.4. Manter os dados dos funcionários atualizados conforme sistema de informação do FUNBEN e se responsabilizar pelas ações de seus funcionários e ex-funcionários que não tiveram seus acessos revogados.

8.2.10. Obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

8.2.11. Seguir o Manual da Credenciada, que será disponibilizado pelo FUNBEN, e suas possíveis atualizações.

8.2.12. Seguir o Manual de Auditoria, anexo, que será disponibilizado pelo FUNBEN, e suas possíveis atualizações.

8.2.12.1. As possíveis alterações acontecerão conforme necessidades técnicas do FUNBEN, sem necessidade de consulta prévia ao Credenciado.

8.2.13. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa contratada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou não, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **FUNBEN**.

8.2.14. Responsabilizar-se pela disponibilização das Guias de Tratamento, em meio físico e digital (guarda de dados do sistema informatizado contendo os atendimentos prestados).

8.2.15. Deverá manter durante a execução do contrato os quantitativos necessários de profissionais para a operacionalização dos serviços previstos neste Termo de Referência.

8.2.16. Será responsável integralmente pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos a terceiros, para a execução dos serviços contratados.

8.2.17. Manter durante todo o período de vigência do contrato, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

8.2.18. A contratada é responsável por controlar a fatura de modo que não ultrapasse o limite do valor mensal do contrato.

9. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. No Prazo do Credenciamento, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência ou na legislação aplicável, a Empresa obriga-se a:

9.1.1. Dar conhecimento imediato à SEGEP de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Credenciamento, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação dos serviços e apresentar soluções.

9.1.2. Apresentar à SEGEP, no prazo estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha formalmente solicitar.

9.1.3. Disponibilizar, quando solicitada, toda a documentação referente ao Contrato para a fiscalização dos órgãos de Controle Interno e Externo.

9.2. A SEGEP fornecerá os modelos dos formulários a serem adotados.

10. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

10.1. A SAASP/SEGEP e a Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEGEP irão fazer a Avaliação das Documentações apresentadas pelas Empresas interessadas no credenciamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

10.2. Todos os envelopes serão recebidos pela CSL/SEGEP.

10.3. Regras Gerais para critérios de credenciamento:

10.3.1. A CSL/SEGEP fará a análise dos documentos referentes à habilitação relacionados neste Termo de Referência.

10.3.2. A SAASP/SEGEP realizará avaliações de currículo e instalações das empresas que forem habilitadas pela CSL/SEGEP;

10.3.3. A análise de instalações só ocorrerá se a empresa atingir pontuação mínima de 10 pontos na avaliação curricular do Responsável Técnico;

10.3.4. A SAASP comunicará à Secretaria da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores/SEGEP o resultado da avaliação das empresas;

10.3.5. A SAASP/SEGEP fará avaliação curricular do Responsável Técnico do proponente ao Credenciamento, considerando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTOS
Experiência (*)	20
Título de Especialista (**)	10
Pós-Graduação Stricto-Sensu Mestrado	10
Pós-Graduação Stricto-Sensu Doutorado	10
Total	50

(*) 1 ponto por cada ano de experiência limite 20 pontos;

(**) 5 pontos por título, limite 10 pontos;

10.3.5.1. Caso o responsável técnico não possua especialidade, a pontuação curricular será considerada exclusivamente pelo critério experiência, isto é, pela quantidade de anos de formado.

10.3.5.2. Para que haja contratação em especialidade deverá ser exibido o título de especialista com inscrição no Conselho Regional de Odontologia - MA.

10.3.5.3. Por se tratar de contratação de pessoa jurídica, A ANÁLISE CURRICULAR para pontuação, será realizada em relação aos currículos dos responsáveis técnicos, da empresa a ser credenciada;

10.3.6. Requisitos Mínimos das Instalações:

10.3.6.1. Serão exigidas como condições mínimas de atendimento:

a. **Instalações Físicas** - As condições mínimas de atendimento estão elencadas no Anexo B desde Termo de Referência.

10.3.6.2. Critérios Indispensáveis:

I – Acesso: acessibilidade para pessoas idosas e portadores de necessidades especiais, conforme recomenda a Lei 10.098, de 19 de Dezembro de 2000. Estacionamento, acesso a transporte público e disponibilidade de táxi.

II – Instalações prediais: clínica em bom estado de conservação, paredes pintadas, sala do consultório climatizada, banheiro (limpo e em perfeito funcionamento), segurança do prédio, limpeza, local de descarte de materiais biológicos e cortantes.

III – Recepção: climatizada, contendo bebedouro com copo descartável, com conforto para o paciente aguardar sentado e espaço físico suficiente para a clientela.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

IV – Equipamentos: cadeira odontológica, unidade auxiliar e equipo, bem como os acessórios exigidos neste Termo no ANEXO B, todos em bom estado de conservação e em perfeito estado de funcionamento.

V – Tecnologia da informação: acesso ininterrupto via WI-FI para servidores.

11. DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

11.1. Caberá à credenciada manter durante a execução do contrato os quantitativos necessários de profissionais para operacionalização dos serviços previstos neste Termo de Referência.

11.2. Os profissionais contratados pela Empresa para a realização dos serviços contratados deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado.

11.3. Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços deverão ter formação em curso de graduação na área de atuação, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovação de especialização, quando for o caso, e deverão, ainda, estarem todos registrados no respectivo Conselho Profissional.

11.4. A Empresa será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato, responsabilizando-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, formulários, receituários, guias odontológicas, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do credenciamento, ficando a Credenciante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12. DOS PRAZOS

12.1. O trabalho contratado será realizado dentro do perímetro estabelecido da Ilha de São Luís (São Luís, Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar), zona urbana e rural:

12.2. A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias úteis após a Assinatura do Contrato.

12.3. O prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para cobrir as despesas dele decorrentes.

12.4. O procedimento de prorrogação deverá ter início com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o advento do Termo Contratual, sendo que toda e qualquer prorrogação será precedida de comprovação de vantagem da medida para a Administração, mediante atendimento concomitante dos seguintes requisitos:

12.4.1. Interesse da administração na continuidade dos serviços, comprovado mediante relatório da SAASP/SEGEP, com as devidas justificativas (execução regular e satisfatória dos serviços contratados; necessidade de continuidade destes, manutenção dos requisitos exigidos pela contratação);

12.4.2. Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

12.4.3. Previsão orçamentária, antecedida de estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação;

12.4.4. Interesse expresso da contratada na prorrogação.

13. DO VALOR

13.1. O Valor total anual do credenciamento será de R\$ 6.772.850,00 (6 milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais)

13.2. O valor total de cada contrato será definido conforme capacidade de atendimento das clínicas credenciadas, respeitado o valor total do credenciamento.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes destes serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PI – 431 ASSISTSAUDE (ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR)

AÇÃO – 2833 (ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SUBACAO – 3606(SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES)

ND – 33.90.39.50

FONTE – 225/226

15. DOS REAJUSTES

15.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, condicionado à disposição dos recursos orçamentários, mediante a aplicação do INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano, contado da data da apresentação da proposta para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, na forma do art.28 da Lei nº 9.069/95, conforme orientação contida na Decisão do PL-TCE/MA nº 94/2015.

15.2. Caso o índice venha a ser extinto e nenhum outro índice venha a substituí-lo automaticamente, as partes deverão determinar de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

15.3. Caso as Partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a contratante deverá determinar o novo índice de reajuste.

15.4. Caso a contratada não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias antes da data de aniversário da proposta, ocorrerá a preclusão de direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contados na forma prevista neste contrato.

15.5. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ao contrato.

15.6. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do contrato é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, aplicando-se, no que couber o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização ficará a cargo da SEGEF ou empresa terceirizada, composta por servidores da Secretaria, previamente designados e com a atribuição de fiscalizar o Contrato.

16.2. A fiscalização anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Contratada para regularização das faltas ou defeitos verificados e dar conhecimento à SEGEF.

16.3. A fiscalização reserva-se o direito de realizar perícias técnicas in loco, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

16.4. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias – que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela SEGEF e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a Empresa à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.

16.5. A SEGEF reserva o direito de realizar a Visita Técnica para a conferência das instalações exigidos neste Termo de Referência.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

17.1. A SEGEF poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas, após o credenciamento por determinação do Conselho Administrativo ou por razões que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

17.2. Nas hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei n.º 8666/93.

17.3. Caso seja comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do **CRENCIADO** da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo, ficará o Termo de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual.

17.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.5. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o setor competente notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias responda a notificação.

17.6. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela empresa **CRENCIADA**, esta ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da **Lei Federal 8666/93** e alterações posteriores.

17.6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no subitem 16.6.2;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.6.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando o Credenciado:

17.6.2.1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

17.6.2.2. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações;

17.6.2.3. Desatender as determinações da SEGEP para a prestação dos serviços contratados;

17.6.2.4. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

17.6.2.5. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;

17.6.2.6. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

17.6.2.7. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à Administração Pública e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados,

17.6.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;

17.6.4. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da SEGEP, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.7. A SEGEP poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem-estar da sociedade, bem como o melhor para este fundo de benefícios, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública ou por determinação do Conselho Administrativo.

17.8. Expirado o Prazo ou rescindido o contrato, a Empresa será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes ao contrato celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

18.1. As sanções administrativas pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas quando da assinatura do contrato estão descritas no item 16.6.1.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os serviços contratados neste Termo serão pagos de acordo com o número de procedimentos realizados e atestados, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços SEGEP/FUNBEN adotada no Anexo A.

19.2. A SEGEP realizará análise técnica nas documentações enviadas para cobranças após atesto da auditoria odontológica dos procedimentos. No entanto, procedimentos simples poderão ser liberados pelo próprio sistema sem a necessidade de realização de auditoria eletrônica, respeitando o período de carência - e mediante a conferência dos documentos comprobatórios dos procedimentos realizados pela contratada em concordância com as tabelas vigentes, além da conferência de toda documentação entregue para faturamento, as quais devem estar devidamente assinadas e não devem conter rasuras e ilegibilidade.

19.3. Caso não haja contestação total ou parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, a SEGEP emitirá, em até 15 (quinze) dias, o Relatório conclusivo dos procedimentos efetivamente realizados e solicitará oficialmente para a contratada, a emissão da NOTA FISCAL:

19.3.1. Caso haja contestação total ou parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, a SEGEP deverá emitir relatório de glosas por escrito ou através da plataforma *on-line* para a empresa contratada, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias para substituí-los ou apresentar a carta de recursos, os quais deverão ser analisados em até 10 (dez) dias, prazo após o qual deverá ser emitida e apresentada a Nota Fiscal;

19.3.2. A existência de ressalva na forma de glosa não impede o pagamento dos serviços não contestados, devendo a SEGEP dar regular prosseguimento ao pagamento destes;

19.3.3. A SEGEP, após receber a nota fiscal, dará o atesto referente aos procedimentos realizados e em seguida, encaminhará ao setor pertinente para o processo de pagamento;

19.4. O pagamento será efetuado EXCLUSIVAMENTE, por depósito, em conta corrente da contratada, e em Banco Oficial. A contratante terá até 30 (trinta) dias, após a apresentação e aceite da nota fiscal para a SEGEP, para realizar o referido pagamento.

19.5. É vedado ao contratado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente aos servidores públicos contribuintes do FUNBEN e seus beneficiários.

19.6. Ficará ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

19.7. O Credenciado deverá apresentar mensalmente para efeito de pagamento toda documentação de regularidade apresentada neste Termo.

19.8. O pagamento será referente aos serviços efetivamente realizados, levando-se em consideração os atendimentos do dia primeiro ao trigésimo dia do mês (1º ao 30º dia), respeitando-se apenas o mês de fevereiro (28 dias) e os demais meses com 31 dias.

19.9. A utilização do recurso financeiro será de acordo com as necessidades dos usuários e para efeito de fatura, serão enquadrados dentro da tabela contemplada no Termo de Referência.

19.10. Os pagamentos serão feitos exclusivamente para os serviços efetivamente realizados e não para os disponibilizados.

19.11. A contratada é responsável por controlar a fatura de modo que não ultrapasse o limite do valor mensal do contrato, sob pena de não pagamento do valor extra.

19.12. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

I = (TX/100/365)

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O valor a ser pago será de acordo com a quantidade de procedimentos realizados enquadrados dentro da Tabela contemplada neste Termo, Anexo A.

20.2. A cada fatura mensal dos serviços executados, a contratada deverá apresentar as fotocópias, com vigência, dos seguintes documentos abaixo, para que a SEGEP faça a análise documental:

20.2.1. Regularidade Fiscal: Federal, Estadual (inclusive CAEMA), Municipal e Trabalhista.

20.2.2. Documentação do Responsável Técnico.

20.2.3. Folha de pagamento dos funcionários da empresa.

20.2.4. Comprovante de Recolhimento dos Encargos Sociais do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS e da Inscrição Nacional do Seguro Social – INSS dos trabalhadores da empresa.

20.2.5. Documentos de qualificação técnica atualizados

20.2.6. A contratada deverá encaminhar a documentação do faturamento mensal dos procedimentos realizados, por meio físico e digital, ou conforme determinado no manual do credenciado, além das guias de atendimento devidamente preenchidas e assinadas pelo executante e pelos beneficiários.

21. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas;

21.2. A justificativa referida no item anterior deverá observar o interesse dos usuários, em especial quanto à continuidade e qualidade da prestação de serviços contratados, devendo ainda comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência.

21.3. As eventuais alterações contratuais serão formalizadas mediante Termo Aditivo.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Empresa deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do **FUNBEN**, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis ao Credenciamento e em conformidade com o Termo de Referência.

22.2. Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza a SEGEP a divulgar seu nome, especialidade à qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo Portal SEGEP e demais meio de comunicação, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

22.3. Os casos omissos serão decididos pela **SEGEP**, na forma da lei 8.666/1993.

ÍNDICES DE ANEXOS

Anexo A - Tabela de Procedimentos Contemplados – SEGEP/ FUNBEN

Anexo B - Das Exigências dos Serviços Odontológicos

Anexo C - Manual de Auditoria - Rol de Procedimentos Contemplados



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

São Luís, 30 de maio de 2022.

MARCIA APARECIDA GONÇALVES FERNANDES

Supervisora de Controle e Fiscalização Odontológica – SAASP/SEGEP

MARIA HELENA DE FREITAS TOMAZ

Superintendente de Saúde – SAASP/SEGEP

APROVADO EM: ____/____/____ (Inciso I, §2º, Art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93).

Pedro Carvalho Chagas
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e
Assistência dos Servidores- SEGEP



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

ANEXO A
TABELA DE PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS SEGEP/FUNBEN

Área de Trabalho	Código TUSS	Procedimento	Valor final
0 - DIAGNOSTICO	81000014	Condicionamento em Odontologia	R\$ 52,92
0 - DIAGNOSTICO	81000030	Consulta odontológica	R\$ 65,40
0 - DIAGNOSTICO	81000065	Consulta odontológica inicial	R\$ 65,40
1 - PREVENÇÃO	84000163	Controle de biofilme - por sessão	R\$ 32,40
1 - PREVENÇÃO	84000171	Controle de cárie incipiente - por consulta trimestral	R\$ 68,40
1 - PREVENÇÃO	84000198	Profilaxia e polimento coronário	R\$ 68,40
1 - PREVENÇÃO	87000024	Atividade educativa para pais e cuidadores	R\$ 52,92
2 - RADIOLOGIA	81000375	Radiografia interproximal - bite-wing	R\$ 11,48
2 - RADIOLOGIA	81000383	Radiografia oclusal	R\$ 28,26
2 - RADIOLOGIA	40801136	Radiografia panorâmica	R\$ 47,47
2 - RADIOLOGIA	81000421	Radiografia periapical	R\$ 11,48
3 - CIRURGIA	30204038	Exérese de rânula ou mucocele	R\$ 215,00
3 - CIRURGIA	82000034	Alveoloplastia / correção de rebordo residual - por segmento	R\$ 100,00
3 - CIRURGIA	82000050	Amputação radicular com obturação retrógrada	R\$ 141,00
3 - CIRURGIA	82000069	Amputação radicular sem obturação retrógrada	R\$ 141,00
3 - CIRURGIA	82000077	Apicetomia de pré-molares - com obturação retrógrada	R\$ 240,00
3 - CIRURGIA	82000085	Apicetomia de pré-molares	R\$ 205,20
3 - CIRURGIA	82000158	Apicetomia de molares - com obturação retrógrada	R\$ 310,74
3 - CIRURGIA	82000166	Apicetomia de molares	R\$ 276,24
3 - CIRURGIA	82000174	Apicetomia de caninos ou incisivos - com obturação retrógrada	R\$ 206,40
3 - CIRURGIA	82000182	Apicetomia de caninos ou incisivos	R\$ 171,90
3 - CIRURGIA	82000336	Cirurgia a retalho - por segmento	R\$ 202,50
3 - CIRURGIA	82000360	Cirurgia para torus mandibular - bilateral em uma sessão	R\$ 277,38
3 - CIRURGIA	82000387	Cirurgia para torus mandibular - unilateral	R\$ 168,00
3 - CIRURGIA	82000395	Cirurgia para torus palatino	R\$ 168,00
3 - CIRURGIA	82000468	Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático	R\$ 69,90
3 - CIRURGIA	82000484	Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático	R\$ 68,40
3 - CIRURGIA	82000506	Controle pós-operatório (por sessão)	R\$ 65,40
3 - CIRURGIA	82000778	Exérese ou excisão de cálculo salivar	R\$ 230,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

3 - CIRURGIA	82000786	Exérese de cistos odontológicos de mandíbula e maxila	R\$ 164,40
3 - CIRURGIA	82000816	Exodontia a retalho	R\$ 122,82
3 - CIRURGIA	82000832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	R\$ 122,82
3 - CIRURGIA	82000859	Exodontia de raiz residual	R\$ 102,60
3 - CIRURGIA	82000875	Exodontia de permanente	R\$ 102,60
3 - CIRURGIA	82000883	Frenulectomia labial	R\$ 168,60
3 - CIRURGIA	82000891	Frenulectomia lingual	R\$ 156,00
3 - CIRURGIA	82000905	Frenulotomia labial	R\$ 137,40
3 - CIRURGIA	82000913	Frenulotomia lingual	R\$ 168,60
3 - CIRURGIA	82000921	Gengivectomia - por segmento	R\$ 150,00
3 - CIRURGIA	82000948	Gengivoplastia - por segmento	R\$ 133,80
3 - CIRURGIA	82000794	Exérese de mucocele	R\$ 102,00
3 - CIRURGIA	82000808	Exérese de rânula	R\$ 226,80
3 - CIRURGIA	82001022	Drenagem de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região BMF - extra oral	R\$ 101,10
3 - CIRURGIA	82001030	Drenagem de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região BMF - intra oral	R\$ 101,10
3 - CIRURGIA	82001073	Odonto-seção - por elemento	R\$ 108,60
3 - CIRURGIA	82001286	Remoção de Dente Incluso / Impactado	R\$ 253,62
3 - CIRURGIA	82001294	Remoção de dente semi Incluso / impactado	R\$ 253,62
3 - CIRURGIA	82001499	Sutura de ferida na região BMF	R\$ 85,38
3 - CIRURGIA	82001650	Tratamento de alveolite	R\$ 70,80
3 - CIRURGIA	82001529	Tratamento cirúrgico das fistulas buco nasal ou buco sinusal	R\$ 234,30
3 - CIRURGIA	82001618	Tratamento cirúrgico dos tumores benignos dos tecidos moles - Por Lesão	R\$ 168,60
3 - CIRURGIA		Manutenção de tratamento cirúrgico - por sessão	R\$ 68,40
4 - DENTISTICA	85100196	Restauração Resina Fotopolimerizável - Classe I - 1 face	R\$ 99,60
4 - DENTISTICA	85100196	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe V	R\$ 99,60
4 - DENTISTICA	85100200	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 2 faces	R\$ 130,80
4 - DENTISTICA	85100200	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe III	R\$ 99,60
4 - DENTISTICA	85100218	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 3 faces	R\$ 162,00
4 - DENTISTICA	85100218	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe IV	R\$ 180,72
4 - DENTISTICA	85100013	Capeamento pulpar direto (excluindo restauração final)	R\$ 68,40
4 - DENTISTICA	85100048	Colagem de fragmentos dentários	R\$ 99,60
4 - DENTISTICA	85100064	Faceta Direta em Resina Fotopolimerizável	R\$ 135,30



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

4 - DENTISTICA	85100099	Restauração de Amálgama - classe I - 1 face	R\$ 87,12
4 - DENTISTICA	85100102	Restauração de Amálgama - Classe II - 2 faces	R\$ 101,10
4 - DENTISTICA	85100110	Restauração de Amálgama - Classe II - 3 faces	R\$ 119,82
4 - DENTISTICA	85100129	Restauração de Amálgama - classe II - 4 faces	R\$ 140,04
4 - DENTISTICA	85100226	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 4 faces	R\$ 180,72
4 - DENTISTICA	85100242	Adequação do meio bucal - por arcada	R\$ 68,40
4 - DENTISTICA	85200026	Preparo para Núcleo Intra-radicular	R\$ 68,40
4 - DENTISTICA	85200085	Restauração Temporária/tratamento expectante	R\$ 49,68
4 - DENTISTICA	85400025	Ajuste oclusal por desgaste seletivo (por sessão)	R\$ 80,88
4 - DENTISTICA	85400084	Coroa provisória (por elemento)	R\$ 99,60
4 - DENTISTICA	85400211	Núcleo de Preenchimento	R\$ 107,34
4 - DENTISTICA	85400262	Pino pré-fabricado	R\$ 87,90
4 - DENTISTICA	85400467	Recimentação de trabalhos protéticos	R\$ 66,90
4 - DENTISTICA	85100161	Restauração em ionômero de vidro - 4 faces	R\$ 83,88
5 - ENDODONTIA	85200140	Tratamento endodôntico de canino / pré-molar - birradiculares	R\$ 240,90
5 - ENDODONTIA	85200140	Tratamento Endodôntico de Molar	R\$ 301,80
5 - ENDODONTIA	85100056	Curativo de demora	R\$ 107,10
5 - ENDODONTIA	85200034	Pulpectomia - independentemente da seqüência do tratamento	R\$ 69,90
5 - ENDODONTIA	85200050	Remoção de Corpo Estranho Intracanal (por conduto)	R\$ 135,30
5 - ENDODONTIA	85200069	Remoção de Material Obturador Intracanal para Retratamento Endodontico	R\$ 135,30
5 - ENDODONTIA	85200077	Remoção de Núcleo Intra-radicular (por elemento)	R\$ 138,30
5 - ENDODONTIA	85200093	Retratamento Endodôntico de Canino e Pré-Molar birradiculares	R\$ 239,40
5 - ENDODONTIA	85200107	Retratamento Endodôntico de Molar	R\$ 431,60
5 - ENDODONTIA	85200115	Retratamento Endodôntico de Incisivo/Canino /Pré-molar uniradiculares	R\$ 177,00
5 - ENDODONTIA	85200123	Tratamento de perfuração endodôntico	R\$ 139,80
5 - ENDODONTIA	85200131	Tratamento endodôntico de dentes com rizogênese Incompleta (por sessão)	R\$ 104,10
5 - ENDODONTIA	85200166	Tratamento Endodôntico de Incisivo / Canino / Pré-molar - Uni - radicular	R\$ 175,50
6 - ODONTOPEDIATRIA	82001707	Ulectomia	R\$ 71,40
6 - ODONTOPEDIATRIA	82001715	Ulotomia	R\$ 57,42
6 - ODONTOPEDIATRIA	85100137	Restauração em ionômero de vidro – Classe I - 1 face	R\$ 68,40



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

6 - ODONTOPEDIATRIA	85100145	Restauração em ionômero de vidro – Classe II - 2 faces	R\$ 83,88
6 - ODONTOPEDIATRIA	85100153	Restauração em ionômero de vidro – Classe II - 3 faces	R\$ 83,88
6 - ODONTOPEDIATRIA	84000031	Aplicação de cariostático -1 sessão - duas arcadas	R\$ 52,92
6 - ODONTOPEDIATRIA	84000058	Aplicação de selante - Técnica invasiva - por elemento	R\$ 79,38
6 - ODONTOPEDIATRIA	84000074	Aplicação de selante de fôssulas e fissuras - por elemento	R\$ 46,68
6 - ODONTOPEDIATRIA	84000090	Aplicação tópica de flúor - por arcada	R\$ 65,40
6 - ODONTOPEDIATRIA	84000112	Aplicação tópica de verniz fluoretado (por arcada)	R\$ 27,96
6 - ODONTOPEDIATRIA	84000139	Atividade educativa em saúde bucal	R\$ 52,92
6 - ODONTOPEDIATRIA	84000201	Remineralização - por sessão	R\$ 40,00
6 - ODONTOPEDIATRIA	85200042	Pulpotomia - independentemente da seqüência do tratamento	R\$ 69,90
6 - ODONTOPEDIATRIA	83000062	Coroa de policarbonato	R\$ 250,00
6 - ODONTOPEDIATRIA	83000089	Exodontia de decíduos	R\$ 66,90
6 - ODONTOPEDIATRIA	83000127	Pulpotomia em decíduo	R\$ 131,40
6 - ODONTOPEDIATRIA	83000135	Restauração atraumática - por elemento	R\$ 40,44
6 - ODONTOPEDIATRIA	83000151	Tratamento endodôntico em decíduos	R\$ 131,40
6 - ODONTOPEDIATRIA	87000040	Coroa de acetato	R\$ 171,00
7 - PERIODONTIA	82000212	Aumento de coroa clínica - por elemento	R\$ 201,30
7 - PERIODONTIA	82000417	Cirurgia periodontal a retalho - por segmento	R\$ 202,50
7 - PERIODONTIA	82000557	Cunha proximal	R\$ 119,88
7 - PERIODONTIA	85300039	Raspagem sub-gengival para tratamento não cirúrgico da periodontite grave de alto risco - por segmento	R\$ 127,56
7 - PERIODONTIA	85300039	Raspagem sub-gengival para tratamento não cirúrgico da periodontite moderada de médio risco - por segmento	R\$ 88,62
7 - PERIODONTIA	85300039	Raspagem sub-gengival/alisamento radicular	R\$ 90,00
7 - PERIODONTIA	85300012	Dessensibilização dentária (por segmento)	R\$ 65,40
7 - PERIODONTIA	85300020	Imobilização dentária - decíduo ou permanente	R\$ 135,30
7 - PERIODONTIA	85300047	Raspagem supra-gengival para tratamento da gengivite - por arcada	R\$ 92,00
7 - PERIODONTIA	85300055	Remoção de Fatores de Retenção	R\$ 66,90
7 - PERIODONTIA	85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo	R\$ 102,60
7 - PERIODONTIA	85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA (por sessão)	R\$ 68,40
7 - PERIODONTIA	85300080	Tratamento de pericoronarite	R\$ 90,00
8 - PNE	82000700	Estabilização do paciente por meio de contenção física e/ou mecânica	R\$ 105,84



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

ANEXO B
DAS EXIGÊNCIAS DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços deverão ser oferecidos no Estado do Maranhão. Tal procedimento visa estabelecer otimização de tempo e satisfação dos contribuintes do FUNBEN, que necessitem de assistência odontológica de qualidade e com praticidade.

1.2. A prestação dos Serviços será feita através de empresas prestadoras de Serviços Odontológicos, onde o usuário agendará sua marcação de consulta para um exame clínico e plano de tratamento (consulta na empresa contratada). O profissional cirurgião dentista irá listar os procedimentos necessários para que aquele beneficiário restabeleça a sua Saúde Bucal e registrará na Guia física e no sistema, dentro dos procedimentos que foram contratados.

1.2.1 Em seguida o profissional cirurgião dentista, poderá iniciar imediatamente o tratamento dos procedimentos.

1.2.2. Não será feita auditoria inicial para os procedimentos, os quais serão realizados imediatamente, somente a auditoria final.

1.2.3. Inicialmente o paciente será encaminhado para o dentista clínico geral e após os procedimentos realizados, será feito o encaminhamento dele ao especialista, de acordo com a sua necessidade bucal, exceto nos casos de dor ou de grande comprometimento estético, onde o contratado poderá obter maiores orientações no Manual de Auditoria.

1.3. A empresa credenciada fará a contratação e gestão dos profissionais nas áreas concernentes à operação dos serviços contidos no objeto deste Termo.

1.4. Os atendimentos de urgência e emergência deverão ser feitos com sistema de encaixe, para garantir o atendimento ao usuário, onde ele entra em contato com a clínica ou vai diretamente ao local de atendimento, portanto o credenciado deverá ter esta flexibilidade para estes serviços.

1.5. A empresa fará o cumprimento das providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos das legislações vigentes, para as licenças, permissões e autorizações pertinentes ao pleno exercício das atividades de assistência odontológica, sendo que as respectivas despesas correrão exclusivamente pela empresa contratada.

1.6. A empresa contratada deverá evitar ao máximo, a prática de desmarcação/remarcação de consultas, anteriormente agendadas pelos pacientes, a não ser em benefício dos usuários dos serviços.

1.7. Os atendimentos deverão ser realizados em locais particulares, os serviços disponibilizados com regularidade e em ambientes climatizados, oferecendo conforto e biossegurança.

2. DOS SERVIÇOS NÃO CONTEMPLADOS

2.1. Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.

2.2. Implante e Prótese sobre Implante.

2.3. Coroa de Jaqueta em Cerâmica Pura.

2.4. Coroa Metal Cerâmica.

2.5. Coroa de Veneer.

2.6. Facetas Laminadas em Porcelana.

2.7. Prótese Fixa: em Metal Cerâmica, em Metal Plástica, Adesiva Direta e Indireta.

2.8. Prótese Parcial Removível para Encaixes.

2.9. Prótese Total Imediata.

2.10. Restauração Inlay e Onlay(Artglass/Solidex).

2.11. Restauração Inlay e Onlay de Porcelana.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

- 2.12. Tratamento a Laser.
- 2.13. Clareamento de Dente Vitalizado.
- 2.14. Clareamento Dental com moldeira de uso caseiro para dentes Vitalizados e Desvitalizados.
- 2.15. Cirurgia com finalidade estética.
- 2.16. Procedimento cirúrgico de Alta Complexidade na especialidade Buco-Maxilo-Facial.
- 2.17. Enxerto com finalidade de implante.
- 2.18. Lentes de contato dental.
- 2.19. Restauração Metálica Fundida

3. DOS SERVIÇOS CONTEMPLADOS

3.1. Somente os serviços odontológicos da Tabela de Procedimentos Odontológicos (ANEXO A do Termo de Referência) elencados e contemplados, constante neste Termo de Referência: diagnóstico, radiologia odontológica, prevenção, odontopediatria, dentística, endodontia, periodontia, cirurgia (cirurgia oral menor) e atendimento para pacientes com necessidades especiais.

4. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

- 4.1. O paciente será atendido pela contratada mediante a apresentação de um documento oficial de identidade com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Conselho de Classe ou Passaporte...) e será identificado inicialmente no sistema pelas informações do titular, pelo número da matrícula, pelo CPF ou pelo nome, através de leitura biométrica ou conforme definido pelo Manual do Credenciado.
- 4.2. Para a utilização destes serviços, a contratada deverá possuir acesso à internet para receber o sistema de identificação do paciente FUNBEN.

5. DOS PRODUTOS ESPERADOS

- 5.1. Livre escolha do contribuinte ao local de atendimento de acordo com suas conveniências otimizando desta forma, o seu tempo.
- 5.2. Serviços especializados desenvolvidos com humanização, conforto, biossegurança e qualidade, repercutindo assim em alta satisfação dos usuários do FUNBEN, considerando o histórico de saúde/tratamento, disponíveis, do paciente.

6. DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E ROTINA PARA OS SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA

- 6.1. A infraestrutura física dos consultórios deve atender aos requisitos da RDC 50/02 – ANVISA.
- 6.2. A infraestrutura das salas com prestação de serviço de radiologia deverá atender ao que dispõe a Portaria 453/98 da ANVISA
- 6.3. Sala de espera com área para registro dos pacientes (marcação), climatizados, contendo bebedouro com copos descartável, com cadeiras confortáveis em condições para que os pacientes aguardem o atendimento sentados, contendo televisão, com tamanho proporcional à capacidade de atendimento da clínica.
- 6.4. Sanitários para pacientes.
- 6.5. Consultórios climatizados, com área mínima de 9m², contendo pia para lavagem das mãos.
- 6.6. Caso haja mais de um consultório em um mesmo ambiente, estes deverão ter uma distância mínima de 2m entre as duas cadeiras; uma distância mínima livre de 0,8m na cabeceira e de 1m nas laterais, com o objetivo de possibilitar a circulação dos profissionais e minimizar a contaminação dos aerossóis;
- 6.7. Central de Material Esterilizado (CME), com dois ambientes contíguos:
 - 6.7.1. Um ambiente sujo - sala de lavagem e descontaminação com bancada, pia e guichê para área limpa;
 - 6.7.2. Um ambiente limpo – sala de preparo / esterilização / estocagem de material, com bancada para equipamento de esterilização, armários para a guarda de material e guichê para a distribuição do material;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

6.8. Deverá ter fixado um quadro na parede com a Rotina de Assepsia e Manuseio de Materiais a serem esterilizados, assinada pelo responsável técnico da empresa.

6.9. REQUISITOS MÍNIMOS DAS CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS:

- 6.9.1.** 4 (quatro) Cadeiras odontológica semi-automáticas em condições perfeitas de funcionamento;
 - 6.9.2.** Um equipo com seringa tríplex com saída para micromotor de baixa rotação e contra ângulo para cada cadeira;
 - 6.9.3.** Uma unidade auxiliar com 2 sugadores uma para cada cadeira;
 - 6.9.4.** Um refletor odontológico para cada cadeira;
 - 6.9.5.** Um aparelho Fotopolimerizável (que poderá estar acoplado ao equipo) por consultório;
 - 6.9.6.** Dois aparelhos de profilaxia com ultrassom e jato de bicarbonato;
 - 6.9.7.** Dois mochos mecânicos para cada cadeira (um para o cirurgião dentista e outro para o auxiliar ou técnico de saúde bucal);
 - 6.9.8.** Um aparelho Rx periapical;
 - 6.9.9.** Um Amalgamador;
 - 6.9.10.** Um Destilador;
 - 6.9.11.** Uma Seladora Digital;
 - 6.9.12.** Um Autoclave, capacidade proporcional à quantidade de atendimento da clínica;
 - 6.9.13.** Compressor (que supra demanda de atendimento);
 - 6.9.14.** Computador com internet;
 - 6.9.15.** Acessibilidade;
 - 6.9.16.** Depósito para a guarda do material de limpeza;
 - 6.9.17.** Armário ou depósito para a guarda dos materiais odontológicos;
 - 6.9.18.** Todas as unidades deverão apresentar boa aparência, paredes pintadas e conservadas e banheiro devidamente higienizado e funcional;
 - 6.9.19.** Serviço de Rx. Panorâmico;
 - 6.9.20.** Sensor de Rx periapical Digital;
 - 6.9.21.** Acesso WI-FI para os servidores.
- 6.10.** Aparelho de raios-X deverá conter o avental de borracha plumbífera e o protetor de tireoide em bom estado de uso, e estar dentro das especificações exigidas pela vigilância sanitária, através da Portaria nº 453 de 01 de junho de 1998 do Ministério da Saúde - ANVISA.
- 6.11.** Todas as unidades deverão apresentar boa aparência, paredes pintadas e conservadas e banheiro com descarga funcionando.
- 6.12.** Para a Serviço de Radiologia Odontológica: sala de espera climatizada, com bebedouro e copos descartáveis, com acesso à internet, banheiro para o público e ambientes dentro das especificações da Portaria nº 453 de 01 de junho de 1998.
- 6.13.** Técnico em Radiologia (caso o serviço de raio-X panorâmico seja feito na própria clínica).
- 6.14.** Radiologista (caso o serviço de raio-X panorâmico seja feito na própria clínica).
- 6.15.** Quatro Auxiliares de Saúde Bucal (ASB).
- 6.16.** A empresa deverá ofertar todas as especialidades da tabela FUNBEN.
- OBS:** Devemos levar em consideração as normas estabelecidas também pela RDC/50/02- ANVISA.

7. DO CÁLCULO DO VALOR DO CONTRATO.

7.1. O Valor Total Máximo referente a cada contrato das Credenciadas será calculado levando em consideração a análise da capacidade de atendimento das clínicas credenciadas, considerando o número de cadeiras odontológicas, a serem constatadas no momento da vistoria técnica.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

ANEXO C
MANUAL DE AUDITORIA
ROL DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, E CARÊNCIAS E GARANTIAS DOS SERVIÇOS
ODONTOLÓGICOS

1. Classificam-se como procedimentos de **DIAGNÓSTICO:**

I – Consulta - consiste em anamnese, preenchimento de ficha clínica odontológica, diagnóstico das doenças e anomalias bucais do paciente, plano de **tratamento e prognóstico**;

II - Consulta - poderá também ser realizada para um atendimento emergencial;

2. Classificam-se como procedimentos de **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**

I - Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial - consiste na aplicação de hemostático e/ou sutura na cavidade bucal;

II - Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose - consiste na abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente;

III - Imobilização dentária temporária - procedimento que visa a imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por trauma;

IV - Recimentação de trabalho protético - consiste na recolocação de trabalho protético;

V - Tratamento de alveolite - consiste na limpeza do alvéolo dentário, será cobrada apenas a consulta de urgência;

VI - Colagem de fragmentos - consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através da utilização de material dentário adesivo;

VII – Incisão e drenagem de abscesso intraoral - consiste em incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso;

VIII - Reimplante de dente avulsionado - consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e consequente imobilização;

OBS:1- Nos atendimentos de urgência/emergência, serão cobrados a consulta acrescida do(s) procedimento(s) efetivamente realizados.

3. Classificam-se como procedimentos de **RADIOLOGIA:**

I - Radiografia periapical - realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 2,0x3,0; 2,2x3,5; 2,4x4,0, ou 3,0x4,0;

II - Radiografia bite-wing- realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 3,0x2,0;

3,5x2,2; 2,4x4,0; 4,0x2,4; 4,0x3,0 ou 5,3x2,6;

III - Radiografia oclusal - realizada com película oclusal inteira, com filme simples ou duplo. As películas podem ser 5,7x7,5cm ou 5,7x7,6 cm.

IV- Radiografias especiais como: RX Pósterio-Anterior, RX da ATM(série completa), âmica.

4. Classificam-se como procedimentos de **PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL**

I - Atividade Educativa – consiste em informar e motivar o beneficiário quanto à necessidade de manter a higiene bucal, devendo ser fornecida orientação quanto:

a) aos métodos de higienização e seus produtos, tais como escovas dentais, fios dentais, cremes dentais e antissépticos orais, tanto no que diz respeito à qualidade quanto ao uso;

b) à cárie dental;

c) à doença periodontal;

d) ao câncer bucal; e

e) à manutenção de próteses;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

II - Evidenciação de placa bacteriana - consiste no uso de substâncias evidenciadoras, para identificação da presença de biofilme nas superfícies dentárias;

III - Profilaxia - polimento coronário - consiste no polimento através de meios mecânicos da superfície coronária do dente;

IV - Fluoterapia - consiste na aplicação direta de produtos fluorados sobre a superfície dental, sendo realizada, somente, após profilaxia;

V - Aplicação de selante - consiste na aplicação de produtos ionoméricos, resinas fluidas, foto ou quimicamente polimerizadas nas fósulas e sulcos de dentes posteriores decíduos e/ou permanentes e na face palatina de incisivos superiores permanentes;

OBS:1 - Os tratamentos correspondentes aos códigos de prevenção somente serão autorizados 02 (duas) vezes no período de 01 (um) ano, observando-se o intervalo mínimo de 06(seis) meses da última aplicação;

5. Classificam-se como procedimentos de DENTÍSTICA:

I – Aplicação de cariostático - consiste na aplicação de medicamento que visa estacionar o processo de cárie bem como a eliminação de sítios de retenção de biofilme;

II – Adequação do meio bucal - consiste na remoção de tecido cariado e colocação de material obturador provisório; e/ou remoção/diminuição de excessos/arestas ou rugosidades em restaurações/próteses fixas, visando eliminação de sítios de retenção de biofilme;

III - Restauração de 1 (uma) face - consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em uma face;

IV - Restauração de 2 (duas) faces - consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em duas faces;

V - Restauração de 3 (três) faces - consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em três faces;

VI - Restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta - consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em quatro faces;

VII - Restauração de ângulo - consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em ângulo;

VIII - Restauração ou faceta com núcleo – consiste na fixação de núcleo, para que se possa confeccionar uma restauração ou faceta com maior resistência e retenção;

IX - Restauração de superfície radicular - consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, na raiz;

X – Núcleo de preenchimento - consiste na reconstrução de dentes seriamente comprometidos pelo processo carioso, antes da confecção de uma restauração definitiva.

XI- Ajuste oclusal- consiste em realizar pequenos desgastes seletivos nos dentes visando a obtenção de harmonia oclusal;

OBS: 1 – As restaurações terão carência mínima de dois (02) anos;

OBS: 2 – Todos os procedimentos incluídos na especialidade de DENTÍSTICA serão autorizados para os profissionais Clínico Geral, e especialista em Dentística e Odontopediatria;

OBS: 3 – Será considerada para efeito de planejamento, auditoria e pagamento, a nomenclatura e classificação das cavidades;

OBS: 4 – Não será autorizada substituição de restaurações por motivo exclusivamente estético;

6. Classificam-se como procedimentos de PERIODONTIA:

I – Raspagem supra-gengival e polimento coronário - consiste na remoção de cálculo supragengival seguido de alisamento e polimento coronário (ausência de bolsa periodontal – sulco gengival até 4 mm de profundidade);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

II – Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal – consiste na remoção de cálculo sub-gengival, seguida de alisamento radicular (presença de bolsa periodontal acima de 4 mm de profundidade);

III – Imobilização dentária temporária ou permanente - consiste na imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por doença periodontal;

IV – Gengivectomia/gengivoplastia -procedimento cirúrgico que consiste na redução de bolsas periodontais supra-ósseas (até 4 mm) ou para refazer contornos gengivais anormais tais como crateras e hiperplasias gengivais;

V - Aumento de coroa clínica -intervenção cirúrgica para recuperação do espaço biológico (aproximadamente 3 mm a partir da crista óssea alveolar até a borda do dente) necessário do dente, para posterior tratamento;

VI – Cunha distal -tratamento cirúrgico de bolsas periodontais com defeito ósseo-angular na superfície distal de molares que dispõe de gengiva inserida reduzida;

VII – Cirurgia periodontal a retalho -procedimento cirúrgico que consiste na redução de bolsas periodontais infra-ósseas (acima de 4 mm), através de retalho mucoperiosteal e, subsequente debridamento da superfície radicular e correção de irregularidades das cristas ósseas;

VIII – Sepultamento radicular -procedimento cirúrgico que consiste em retalho mucoperiosteal e nivelamento da raiz residual (com tratamento endodôntico e sem lesão periapical) à crista óssea e subsequente reposicionamento do retalho;

OBS:1 - Os códigos de Raspagem sub-gengival/alisamento radicular (códigos 85300039) não serão pagos para a mesma região, nem associados com Raspagem supra-gengival (código 85300047) – Carência de 6 (seis) meses;

OBS:2 – O código 85300012 e 85100269 – dessensibilização dentinária e dentaria será pago por segmento e é imprescindível a marcação no odontograma – Carência de 6 (seis) meses;

OBS:3 – O código 85300055 - remoção de fatores de retenção, somente será autorizado quando apresentado relatório de justificativa pelo profissional e identificação de qual fator de retenção e o aceite do paciente ou responsável;

OBS:4 – Cada arcada tem 03 (três) segmentos ou (02) dois hemi-arcos. O segmento será considerado quando estiverem presentes no mínimo, três (03) dentes. Na hipótese em que se achem os elementos dentais distantes uns dos outros, cada (03) três dentes serão considerados um segmento;

OBS:5 – O Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia– código 82000026 será autorizado após 7 dias de realizado a cirurgia periodontal e posteriormente após 30 dias.

OBS:6 – Não serão liberados para o mesmo seguimento mais de um código de cirurgia.

OBS:7 – Não será autorizada o código 82000921 - Gengivectomia e o código 82000336 – Cirurgia a Retalho, para o mesmo segmento;

7.Classificam-se como procedimentos de ENDODONTIA:

I – Capeamento pulpar direto – (excluindo restauração final) - consiste em utilizar manobras para recuperar um dente que tenha sido afetado por cárie ou fratura profunda no caso de exposição pulpar, através da utilização de produtos específicos para proteger a polpa dentária e na tentativa de se evitar o tratamento endodôntico;

II - Pulpotomia - consiste em remover a polpa coronária de dentes decíduos e/ou permanentes;

III - Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho - consiste em retirar o núcleo e/ou corpo estranho da cavidade intrarradicular, com finalidade endodôntica ou protética;

IV - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto - consiste em realizar manobra em dentes com um conduto radicular, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento do conduto com material obturador;

V - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos -consiste em realizar manobra em dentes com dois condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador;

VI - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos - consiste em realizar manobra em dentes com três condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador;

VII - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais - consiste em realizar manobra em dentes com quatro ou mais condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador;

VIII - Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares – consiste na remoção do material obturador do conduto radicular, preparo químico e mecânico quando indicado e seu preenchimento com material apropriado em dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares;

IX - Tratamento endodôntico em dentes decíduos - consiste em remover a polpa coronária e radicular e preencher a câmara e condutos com material obturador;

X – Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta - consiste no tratamento endodôntico específico com objetivo de fechamento do forame apical por um tecido duro mineralizado (apicificação e apicegênese);

XI-Tratamento de perfuração radicular - consiste no tratamento medicamentoso para selamento de perfuração radicular, por via endodôntica;

OBS: 1 – Os tratamentos endodônticos terão carência mínima de dois (02) anos;

OBS: 2 - Para aprovação da auditoria referente aos tratamentos endodônticos, a contratada deverá encaminhar no final do tratamento as radiografias inicial e final de qualidade, para a avaliação do tratamento do dente em questão;

OBS: 3–A cobrança de Curativo endodôntico em situação de urgência código 85200174 – deverá ser acrescida da cobrança da consulta odontológica de urgência código 81000049;

OBS: 4 – Será autorizada a cobrança dos códigos 85100056, até no máximo duas (02) vezes para cada dente submetido ao tratamento endodôntico, se efetivamente realizados;

8.Classificam-se como procedimentos de CIRURGIA:

I – Alveoloplastia - consiste em corrigir cirurgicamente os alvéolos dentários após a realização de extrações múltiplas.

II – Apicectomia unirradicular -consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em uma raiz.

III –Apicectomia birradicular - consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em duas raízes.

IV – Apicectomia trirradicular -consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em três raízes.

V – Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada - consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em uma raiz.

VI – Apicectomia birradicular com obturação retrógrada - consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em duas raízes.

VII –Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada– consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em três raízes.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEp
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

VIII - Biópsia - consiste em remover cirurgicamente um fragmento de tecido, mole e/ou duro alterado, para fins de exame anatomopatológico.

IX - Cirurgia de tórus unilateral -consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas unilaterais, na região de mandíbula e/ou maxila.

X - Cirurgia de tórus bilateral -consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas bilaterais, na região de mandíbula e/ou maxila.

XI - Correção de bridas musculares - consiste em realizar incisão cirúrgica para correção do posicionamento da musculatura existente entre a mucosa da bochecha e a borda da gengiva.

XII - Excisão de mucocele - consiste em remover cirurgicamente lesão dos tecidos moles (principalmente lábios), causada por retenção de saliva devido à obstrução de glândulas salivares.

XIII - Excisão de rânula - consiste em remover cirurgicamente um tipo de cisto de retenção que ocorre especificamente no assoalho da boca, associado aos ductos da glândula submandibular ou sublingual.

XIV - Exodontia a retalho - consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente implantados que exijam a abertura cirúrgica da gengiva.Cobrar código 82000816.

XV - Exodontia de raiz residual - consiste em realizar extração dentária da porção radicular de dentes que já não possuem a coroa clínica.Cobrar código 82000859.

XVI - Exodontia simples - consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente implantados.Cobrar código 82000875.

XVII – Exodontia de dente decíduo - consiste em realizar extração dentária de dentes decíduos.

XX – Frenectomia labial - consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido fibromucoso presente na base do lábio, denominado hipertrofia de freio labial.

XVIII - Frenectomia lingual -- consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido fibro-mucoso presente na base da língua, denominado hipertrofia de freio lingual.

XIX- Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados) - consiste em remover dentes cuja parte coronária está coberta por mucosa ou quando a totalidade do dente encontra-se no interior da porção óssea.

XX - Sulcoplastia - consiste em realizar uma incisão cirúrgica para refazer o sulco existente entre a mucosa interna do lábio e a gengiva com a finalidade de aumentar a área chapeável para próteses.

XXI - Ulectomia -consiste em remover cirurgicamente a porção superior de um processo hipertrófico mucogengival que normalmente envolve dentes não erupcionados.

XXII - Ulotomia - consiste em realizar incisão do capuz mucoso para que o dente permanente possa erupcionar.

XXIII – Hemissecção com ou sem amputação radicular - consiste em realizar a separação da estrutura dentária, mediante corte, tendo por finalidade:

1- A manutenção da parte sadia e a remoção da parte comprometida;

2- O tratamento da área periodontal afetada com a manutenção das estruturas dentárias seccionadas; pode ainda ser usada para facilitar a extração do elemento dentário.

OBS: 1 – Os procedimentos incluídos nos códigos 82000875 - 82000034 - 82001715 poderão também ser realizados por clínico geral ou periodontista.

OBS: 2 Os odontopediatras poderão realizar os procedimentos dos códigos 82000875 e 82001715;

OBS: 3 - Os procedimentos incluídos nos códigos 82000182 – 82000174 – 82000085 – 82000077 – 82000166 e 82000158– Apicetomia - poderão também ser realizados por periodontistas ou endodontistas.

Observação Geral 1 – Em todo procedimento odontológico realizado, deverá constar a data da realização e estar descrito em guia de tratamento odontológica (unitariamente), contendo a assinatura do titular/paciente (se maior de 18 anos) ou do responsável, como também do profissional que realizou o procedimento.

Observação Geral 2 - Não será aceito para efeito de fatura procedimento que contenha rasura, nem mesmo o uso de corretivo e nem uso de carbono.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Observação Geral 3 - Os modelos das Guias de Atendimento serão disponibilizados pela SEGEP, e deverá conter campos para os registros da auditoria odontológica final.

Observação Geral 4 – A empresa contratada deverá evitar ao máximo ficar desmarcando e remarcando, as consultas anteriormente agendadas pelos pacientes.

Observação Geral 5 – Este Manual está sujeito à alterações, conforme necessidades técnicas do FUNBEN, sem consulta prévia ao Credenciado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO Nº 01/2022-CSL

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À

Srª. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.

Ref.: CRENCIAMENTO Nº 01/2022 – CSL/SEGEP/MA

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2022-CSL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
(CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

À
Srª. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 – CSL/SEGEP/MA

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2022-CSL

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 – SAJUR/SEGEP
PROCESSO Nº 186632/2021 - SEGEP

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO MARANHÃO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP, POR MEIO DO FUNDO DE BENEFÍCIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO – FUNBEN, E DO OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O ESTADO DO MARANHÃO, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, CNPJ Nº 15.553.806/0001-84, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Edifício Clodomir Milet, 4º Andar, São Luís/MA, doravante denominada **CREDENCIANTE**, por meio do **FUNDO DE BENEFÍCIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO – FUNBEN**, CNPJ Nº 03.110.963/0001-36, com sede no Anexo 07 do Centro Administrativo do Estado do Maranhão, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, São Luís/MA, neste ato, representada por seu Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, o Sr. **PEDRO CARVALHO CHAGAS**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 042.797.183-77 e RG nº 0186372820019 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX/MA, CEP: XXXXX, doravante denominado de **CREDENCIADA**, neste ato, representada por seu sócio **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº XX.XXX.XXX-XX, RG Nº XXXXX SSP/MA, com domicílio profissional na XXXXXX, nº XXX, XXXXX/MA, CEP: XX.XXX-000, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**, resultante do **CREDENCIAMENTO Nº XX/2022 – SEGEP/MA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 186632/2021 - SEGEP, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, submetendo-se às disposições da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 10.403/2015 e Lei nº 7.374/1994 (Lei do FUNBEN), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento Odontológicas com equipamentos, para a prestação de serviços, com EXCLUSIVIDADE de atendimento aos contribuintes e dependentes do Fundo de Benefício de Servidores do Estado do Maranhão - FUNBEN, em clínicas particulares, na Ilha de São Luís, compreendendo profissional clínico geral e especialistas nas áreas de radiologia odontológica, odontopediatria, dentística, endodontia, periodontia, cirurgia buco-maxilo-facial e atendimento a pacientes com necessidades especiais (PNE), em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

PARÁGRAFO ÚNICO: A descrição dos serviços, com a relação de serviços não contemplados e dos contemplados, além das condições de atendimento aos usuários e demais especificações estão detalhadas no Anexo B do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº xxx/2022-SEGEP/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA VENCEDORA

São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Credenciamento** n.º 0XX/2022 – SEGEP/MA e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CREDENCIADA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias úteis após a Assinatura do Contrato.
- 3.2. A SEGEP realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por sucessivos períodos limitados a sessenta (60) meses, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 4.2. A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias úteis após a Assinatura do Contrato;
- 4.3. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para cobrir às despesas dele decorrentes;
- 4.4. O procedimento de prorrogação deverá ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o advento do Termo Contratual, sendo que toda e qualquer prorrogação será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, mediante o atendimento concomitante dos requisitos previstos no item 12 do Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

FONTE DE RECURSOS:		XXXX	
PTRES	PROJETO / ATIVIDADE	PI	ND
XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor de cada contrato seguirá o disposto no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de procedimentos realizados e atestados, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços SEGEP/FUNBEN adotada no Anexo A.
- 7.2. A SEGEP realizará análise técnica nas documentações enviadas para cobranças após atesto da auditoria odontológica dos procedimentos. No entanto, procedimentos simples poderão ser liberados pelo próprio sistema sem a necessidade de realização de auditoria eletrônica, respeitando o período de carência - e mediante a conferência dos documentos comprobatórios dos procedimentos realizados pela contratada em concordância com as tabelas vigentes, além da conferência de toda documentação entregue para faturamento, as quais devem estar devidamente assinadas e não devem conter rasuras e ilegibilidade.
- 7.3. Caso não haja contestação total ou parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, a SEGEP emitirá, em até 15 (quinze) dias, o Relatório conclusivo dos procedimentos efetivamente realizados e solicitará oficialmente para a contratada, a emissão da NOTA FISCAL;
- 7.4. Caso haja contestação total ou parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, a SEGEP deverá emitir relatório de glosas por escrito ou através da plataforma on-line para a empresa contratada, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias para substituí-los ou apresentar a carta de recursos, os quais deverão ser analisados em até 10 (dez) dias, prazo após o qual deverá ser emitida e apresentada a Nota Fiscal;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

7.5. A existência de ressalva na forma de glosa não impede o pagamento dos serviços não contestados, devendo a SEGEP dar regular prosseguimento ao pagamento destes;

7.6. A SEGEP, após receber a nota fiscal, dará o atesto referente aos procedimentos realizados e em seguida, encaminhará ao setor pertinente para o processo de pagamento;

7.7. O pagamento será efetuado EXCLUSIVAMENTE, por depósito, em conta corrente da contratada, e em Banco Oficial. A contratante terá até 30 (trinta) dias, após a apresentação e aceite da nota fiscal para a SEGEP, para realizar o referido pagamento.

7.8. É vedado ao contratado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente aos servidores públicos contribuintes do FUNBEN e seus beneficiários.

7.9. Ficará ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

7.10. O Credenciado deverá apresentar mensalmente para efeito de pagamento toda documentação de regularidade apresentada neste contrato.

7.11. O pagamento será referente aos serviços efetivamente realizados, levando-se em consideração os atendimentos do dia primeiro ao trigésimo dia do mês (1º ao 30º dia), respeitando-se apenas o mês de fevereiro (28 dias) e os demais meses com 31 dias.

7.12. A utilização do recurso financeiro será de acordo com as necessidades dos usuários e para efeito de fatura, serão enquadrados dentro da tabela contemplada no Termo de Referência.

7.13. Os pagamentos serão feitos exclusivamente para os serviços efetivamente realizados e não para os disponibilizados.

7.14. A contratada é responsável por controlar a fatura de modo que não ultrapasse o limite do valor mensal do contrato, sob pena de não pagamento do valor extra.

7.15. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A cada fatura mensal dos serviços executados, a CREDENCIADA deverá apresentar as cópias, com vigência, dos seguintes documentos abaixo, para que a SEGEP faça a análise:

- a) Regularidade Fiscal: Federal, Estadual (inclusive CAEMA), Municipal e Trabalhista;
- b) Documentação do responsável técnico;
- c) Folha de pagamento dos funcionários da empresa;
- d) Comprovações de Recolhimento dos Encargos Sociais do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e da Inscrição Nacional do Seguro Social - INSS dos trabalhadores da empresa;
- e) Documentos de qualificação técnica atualizados;

8.2. A contratada deverá encaminhar a documentação do faturamento mensal dos procedimentos realizados, por meio físico e digital, ou conforme determinado no manual do credenciado, além das guias de atendimento devidamente preenchidas e assinadas pelo executante e pelos beneficiários.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será admitido o reajuste do valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários, mediante a aplicação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, conforme orientação contida na Decisão do PL-TCE/MA nº 94/2015;

9.2. Caso o índice venha a ser extinto e nenhum outro índice venha a substituí-lo automaticamente, as partes deverão determinar de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

9.3. Caso as Partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a contratante deverá determinar o novo índice de reajuste.

9.4. Caso a contratada não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias antes da data de aniversário da proposta, ocorrerá a preclusão de direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contados na forma prevista neste contrato.

9.5. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ao contrato.

9.6. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do contrato é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, aplicando-se, no que couber o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Da CREDENCIADA: A CREDENCIADA deverá prestar os serviços contratados aos usuários, **na forma prevista no Termo de Referência**, observando, em especial, às seguintes obrigações:

- a) Prestação de serviços de atenção à saúde bucal exclusivamente destinados aos servidores públicos estadual efetivos, (ativos e inativos), comissionados contribuintes do FUNBEN, pensionistas e dependentes, no Estado do Maranhão, na forma deste instrumento, dentro do estabelecido no ato do credenciamento.
- b) Fornecer o objeto constante neste Termo de Referência com qualidade e continuidade, a partir da sua ativação até o término do Contrato.
- c) A Empresa deverá garantir o atendimento diário dos serviços odontológicos contemplados no Anexo A do Termo de Referência, em horário comercial.
- d) Fornecer serviços especializados desenvolvidos com humanização, excelência e dentro dos padrões de biossegurança.
- e) Fornecer, a cada mês, relatório de produção mensal com percentual de procedimentos realizados em cada especialidade.
- f) A Empresa é obrigada a disponibilizar profissional qualificado em todas as especialidades, definida no objeto do presente Termo.
- g) Os responsáveis técnicos pela prestação de serviços da área de saúde bucal deverão ter formação em Curso de Graduação, por Instituição reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC. Nos casos dos profissionais que possuem alguma especialidade, esta deverá ser comprovada com o Certificado/Título de Especialidade, sendo que todos deverão apresentar comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia - CRO.
- h) A Empresa obriga-se, ainda, a disponibilizar espaço físico para atender a demanda apresentada, sendo estes climatizados, com conforto, limpos, com ambientes e equipamentos em bom estado de conservação e mantendo a biossegurança.
- i) A prestação dos serviços será iniciada:
 - i. Os serviços na área de saúde bucal deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato obedecendo todos os itens constantes no Termo de Referência.
 - ii. A empresa será responsável por toda divulgação dos serviços em que será contratada, devendo ser previamente encaminhada formalmente para a SEGEP, qualquer tipo de divulgação sendo em mídia, folders ou qualquer outra modalidade, para apreciação e liberação.
 - iii. A empresa deverá fixar adesivo de identificação em todas suas unidades de que mantém convênio com o Fundo de Benefício dos Servidores Público do Estado do Maranhão – FUNBEN.
- j) A Empresa deverá garantir acesso à internet para fazer a identificação do funcionário junto ao FUNBEN e para gerir o sistema de atendimento do usuário dos serviços odontológicos, sendo que as despesas para manutenção correrão por conta da Credenciada.
- k) A empresa garantirá à SEGEP acesso compartilhado ao próprio sistema/rede, com fins de auditoria e controle.
- l) A SEGEP possui sistema de verificação de elegibilidade do beneficiário no qual é obrigatória a confirmação se o servidor e seus dependentes contribuem regularmente com o FUNBEN e se obedecem aos prazos de carência exigidos.
- m) Este sistema será disponibilizado ao credenciado sem nenhum custo adicional



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

- n) A consulta de elegibilidade poderá ser feita através do nome, matrícula ou CPF do titular, mediante apresentação de documento oficial com foto
- o) Quando disponível, se o credenciado optar, este sistema poderá ser integrado com o sistema de gestão da contratada
- p) Manter os dados dos funcionários atualizados conforme sistema de informação do FUNBEN e se responsabilizar pelas ações de seus funcionários e ex-funcionários que não tiveram seus acessos revogados.
- q) Obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.
- r) Seguir o Manual da Credenciada, que será disponibilizado pelo FUNBEN, e suas possíveis atualizações.
- s) Seguir o Manual de Auditoria, anexo, que será disponibilizado pelo FUNBEN, e suas possíveis atualizações.
- t) As possíveis alterações acontecerão conforme necessidades técnicas do FUNBEN, sem necessidade de consulta prévia ao Credenciado.
- u) É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa contratada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou não, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o FUNBEN.
- v) Responsabilizar-se pela disponibilização das Guias de Tratamento, em meio físico e digital (guarda de dados do sistema informatizado contendo os atendimentos prestados).
- w) Deverá manter durante a execução do contrato os quantitativos necessários de profissionais para a operacionalização dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- x) Será responsável integralmente pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higiene financeira e por prejuízos a terceiros, para a execução dos serviços contratados.
- y) Manter durante todo o período de vigência do contrato, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.
- z) A contratada é responsável por controlar a fatura de modo que não ultrapasse o limite do valor mensal do contrato.

10.2. Da CREDENCIANTE: A CREDENCIANTE deverá durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, na forma prevista no Termo de Referência, observar, em especial, às seguintes obrigações:

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução das atividades, mediante a apresentação da documentação pertinente.
- b) Disponibilizar portal para validação de elegibilidade de beneficiários e autorização de procedimentos, denominado Portal da Credenciada.
- c) Em caso de instabilidade do portal acima descrito, disponibilizar maneira alternativa para validação de elegibilidade e guias de atendimento no site da SEGEP para download e impressão.
- d) Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas quanto ao direito dos servidores/beneficiários.
- e) Apresentar Relatório Gerencial Mensal de monitoramento e fiscalização dos parâmetros de produção, indicadores de qualidade, informações sobre o funcionamento das atividades, bem como aplicar as penalidades a serem definidas no instrumento contratual, devendo comunicar à SEGEP, para avaliação da possibilidade ou não de descumprimento de cláusula contratual.
- f) Analisar, preliminarmente, as propostas de implantação de novos serviços e encaminhá-las à SEGEP, com parecer técnico para apreciação.
- g) Auditar faturas de serviços odontológicos, emitidas pela contratada observando compromisso firmado no ato do credenciamento.
- h) Emitir relatórios constando as atividades prestadas, as glosas, o valor a ser pago para a empresa e solicitar a Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas;

11.2. A justificativa referida no item anterior deverá observar o interesse dos usuários, em especial quanto à continuidade e qualidade da prestação de serviços contratados, devendo ainda comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência;

11.3. As eventuais alterações contratuais serão formalizadas mediante Termo Aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A fiscalização ficará a cargo da SEGEP ou empresa terceirizada, composta por servidores da Secretaria, previamente designados e com a atribuição de fiscalizar o Contrato.

12.2. A fiscalização anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Contratada para regularização das faltas ou defeitos verificados e dar conhecimento à SEGEP.

12.3. A fiscalização reserva-se o direito de realizar perícias técnicas in loco, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

12.4. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias – que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela SEGEP e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a Empresa à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.

12.5. A SEGEP reserva o direito de realizar a Visita Técnica para a conferência das instalações exigidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, voluntária ou de má fé, por parte da CREDENCIADA, a Administração poderá, assegurar a prévia defesa, aplicar-lhe as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.2. O atraso injustificado na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO sujeitará a CREDENCIADA, assegurada a defesa prévia, ao pagamento de multa, aplicada na forma prevista nos art. 86, da Lei no 8.666, de 1993;

12.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Termo de Referência, sujeitará a CREDENCIADA, a juízo da CREDENCIANTE, e garantida prévia defesa, na forma do dispositivo no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do grupo de serviço em questão, por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução da obrigação assumida;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do grupo de serviço em questão, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do grupo de serviço em questão, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, se houver descumprimento das obrigações contratuais;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. A(s) multa(s) de que trata(m) os itens b), c), d), e e), sujeita(m)se aos juros monetários de 1% (um por cento) ao mês e deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena da CREDENCIADA incorrer em correção monetária e juros moratórios. Não sendo o(s) pagamento(s) comprovado(s) perante a Administração, poderão, ainda ser cobrada(s), integral ou parcialmente, através de inscrição em dívida ativa e consequente execução judicial;

13.5. As penalidades de que tratam os itens a, b, c, e d, supracitados, são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente;

13.6. A CREDENCIADA não incorrerá em multa, durante as prorrogações compensatórias, expressamente concedidas pela CREDENCIANTE por força de impedimentos efetivamente constatados, conforme o Art. 57, parágrafo 1º, da Lei no 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

/SEGEP
Nº
Proc.: 186632/2021
Rub. _____

- 13.7. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando o Credenciado:
- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
 - b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações;
 - c) Desatender as determinações da SEGEP para a prestação dos serviços contratados;
 - d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
 - f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
 - g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à Administração Pública e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados,
- 13.8. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;
- 13.9. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da SEGEP, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. A SEGEP poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas, após o credenciamento por determinação do Conselho Administrativo ou por razões que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
- 14.2. Nas hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei n.º 8666/93.
- 14.3. Caso seja comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo, ficará o Termo de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual.
- 14.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 14.5. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o setor competente notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias responda a notificação.
- 14.6. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela empresa CREDENCIADA, esta ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.
- 14.7. A SEGEP poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem-estar da sociedade, bem como o melhor para este fundo de benefícios, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública ou por determinação do Conselho Administrativo.
- 14.8. Expirado o Prazo ou rescindido o contrato, a Empresa será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes ao contrato celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

- 15.1. Caberá à credenciada manter durante a execução do contrato os quantitativos necessários de profissionais para operacionalização dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 15.2. Os profissionais contratados pela Empresa para a realização dos serviços contratados deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado.
- 15.3. Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços deverão ter formação em curso de graduação na área de atuação, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovação de especialização, quando for o caso, e deverão, ainda, estarem todos registrados no respectivo Conselho Profissional.
- 15.4. A Empresa será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato, responsabilizando-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, formulários, receituários, guias odontológicas, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

desempenho dos serviços objeto do credenciamento, ficando a Credenciante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos relativos à execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e legislação complementar aplicável à espécie, bem como aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Este TERMO DE CREDENCIAMENTO será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta da CREDENCIANTE, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís/MA, ** de ***** de 2022.

Pedro Carvalho Chagas
Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP
Fundo de Benefício dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão – FUNBEN
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ . CPF _____

2 _____ . CPF _____